

PORTARIA N° 450/2024

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto pelos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual nº 9433/05, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação dos serviços de Buffet e Alimentação Pronta, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, Processo Administrativo nº 011.9009.2023.0108313-57.

Art. 2º. Reeditar o Edital de Credenciamento nº 001/2020, disponível no endereço eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (www.educacao.ba.gov.br).

Art. 3º. Homologar a tabela de preços atualizada que regerá as contratações oriundas do presente serviço, apresentada pela Comissão Permanente de Credenciamento e disponível em Meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br).

§1º. O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica da tabela de preços, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação do serviço, caso fortuito e força maior.

§2º. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia adotará providências para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços da tabela, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital nº 003/2024, principalmente o quanto especificado no Anexo VIII.

Art.5º.O credenciamento observará as seguintes etapas:

I- Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondente ao serviço disposto nesta Portaria;

II – Inscrição dos fornecedores interessados;

III – Habilitação dos inscritos;

IV – Assinatura do Termo de Adesão;

V – Alimentação e atualização do Credenciamento dentro do SIMPAS;

VI – Convocação dos credenciados para atendimento das demandas alocadas;

VII – Autorização de Prestação de Serviço(APS).

Art.6º. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, que possui as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;
- V – Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos de correntes da atividade deste setor;
- VI – Proceder com o recebimento das avaliações de desempenho bem como com o descredenciamento daqueles que descumpram as obrigações constantes em Edital, garantindo, em todas as etapas, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 7º. A solicitação para credenciamento de fornecedores será disponibilizada através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br, para prestação dos serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital nº 003/2024.

Parágrafo único: Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos itens e municípios, de acordo com sua capacidade técnica.

Art. 8º. Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. As despesas decorrentes do Termo de Adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:

100	107	108	113	114	122	128	177	300	307	308	313	314	322	377
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Natureza de Despesa: 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

Parágrafo único: A efetivação dos Termos de Adesão e/ou a emissão das Autorizações de Prestação de Serviço – APS observarão as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do credenciado.

Art. 10. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital 003/2024 e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

Art. 11. Qualquer interessado (a) usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento a qualquer tempo.

Art.12.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13.Ficam revogadas as disposições em Contrário.

Salvador, 28 de março de 2024.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária Estadual da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, **Secretária de Estado**, em 28/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086723058** e o código CRC **4A6CDDF2**.